

04/08/2015

APEOESP

79

Acesse: www.apeoesp.org.br
imprensa@apeoesp.org.br

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNE** e **CUT**

COMPLEMENTO AO BOLETIM CRRR

ALERTA TOTAL CONTRA OS ATAQUES DO GOVERNO ESTADUAL

O Governo Estadual prepara novos ataques aos professores e ao funcionalismo como um todo. Tomamos conhecimento de minutas de projeto de lei que extingue a licença-prêmio e minutas de decretos que alteram e reduzem os valores de bônus aos professores.

Nossa luta é pela instituição de uma política salarial única para professores da ativa e aposentados que incorpore os valores destinados aos bônus, como índice de reajuste salarial, e não aceitaremos qualquer retrocesso nos direitos e benefícios já existentes.

Não vamos aceitar de forma alguma a extinção da licença-prêmio, direito do funcionalismo público previsto no Estatuto dos Servidores Públicos desde 1968. Vamos unificar nossa luta com a de todas as demais categorias dos servidores públicos estaduais para barrar esse ataque. Realizaremos reunião no dia 12/08 para articular essa luta.

Seguem anexas análises jurídicas sobre esses projetos e decretos.

Pelo pagamento integral dos dias parados

O Governo continua não cumprindo a decisão judicial que manda pagar integralmente os dias parados a todos os grevistas. Por isso, a APEOESP ingressou com petição para que seja caracterizado o crime de desobediência à ordem judicial e que haja intervenção federal no Estado para que a ordem seja cumprida.

Neste sentido, a APEOESP vai realizar uma campanha pela prisão do Governador e do Secretário da Educação, como prevê a legislação, face ao descumprimento da ordem judicial.

Plenária do Fórum dos Movimentos Sociais do Estado de São Paulo

Dia 7 de agosto (sexta-feira), a partir das 18h, o Fórum dos Movimentos Sociais do Estado de São Paulo realizará plenária ampliada na cidade de São Paulo com o objetivo de fortalecer a unidade e fazer o enfrentamento a um cenário nacional de ajuste fiscal e de articulação entre setores da direita e a mídia tradicional, que se aproveitam da crise econômica para propor um golpe no Brasil e intervir no Congresso Nacional contra as conquistas da classe trabalhadora.

As organizações discutirão também o enfrentamento ao governo de Geraldo Alckmin que mantém políticas neoliberais e conservadoras no Estado de São Paulo.

A plenária será na Sede Central da APEOESP, a partir das 18 horas.

TODOS ÀS RUAS NO DIA 20 DE AGOSTO

Continuamos lutando pelo atendimento da nossa pauta de reivindicações. Para tanto, **vamos realizar no dia 20 de agosto uma grande manifestação, às 14 horas, na Praça da República** para exigir que o Governador apresente o índice de reajuste salarial; que pague integralmente os dias parados; que assegure o direito de reposição de todas as aulas não ministradas durante a greve; que desmembre as salas superlotadas e reabra as classes fechadas; que envie os projetos de lei que alteram a forma de contratação dos professores temporários (hoje “categoria O”) e garanta o direito à assistência médica pelo IAMSPE; que

retire todos os projetos e decretos que atacam nossos direitos.

Neste mesmo dia, vamos participar do ato público convocado pelos movimentos sociais e centrais sindicais, às 17 horas, no Largo da Batata, levando nossas posições em defesa da democracia, contra a redução da maioria penal, contra as posições sexistas que retiram direitos dos planos estadual e municipais de educação e outras.

Para convocar esses atos, a APEOESP veiculará matéria paga na televisão e publicará matéria paga no jornal Metrô News. Também distribuiremos nas regiões material denunciando o autoritarismo e as

políticas do Governo Estadual contrárias às necessidades dos professores, da comunidade escolar e da população em geral.

Vamos também intensificar a denúncia de que o Governo dificulta a reposição das aulas e promove o assédio moral contra os professores, por meio de visitas de supervisores às escolas, formulando exigências abusivas para validar a reposição das aulas.

Vamos também destacar na nossa luta, por meio de um cartaz a ser distribuído para todas as regiões, a ofensiva do governo contra o ensino noturno e manifestar nossa firme posição contra a superlotação das classes.




Marcha das Margaridas

A APEOESP vai enviar a Brasília uma delegação para participar da Marcha das Margaridas, conforme informado no Boletim CRRR. As inscrições, com nomes e RGs, devem ser feitas pelo e-mail presiden@apeoesp.org.br até o dia 07/08, às 15 horas. O ônibus partirá às 16 horas do dia 10/08, da Casa do Professor, com retorno no dia 12/08 ao final da tarde.



Análise da Minuta do Decreto que dispõe sobre critérios de pagamento da Bonificação por Resultados e fixação do percentual relativo ao exercício de 2015

De acordo com a minuta do Decreto, que inclusive aplica-se aos bônus concedidos aos professores e demais profissionais da educação, que estão previstos na LC 1078/2008, para fins de pagamento da bonificação, serão observados os seguintes critérios:

-  o período de avaliação será anual, correspondendo ao exercício financeiro (no caso do Quadro do Magistério, a avaliação sempre foi anual);
-  que, para fins da determinação do valor, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente: o somatório da retribuição mensal do servidor no período de avaliação, o índice dos dias de efetivo exercício do servidor no período de avaliação e o índice agregado de cumprimento de metas;
-  que o pagamento será efetuado durante o ano seguinte ao término do período de avaliação, em UMA ÚNICA PARCELA.

O Decreto vai determinar o mês em que será paga a bonificação para os servidores da Secretaria da Educação, porém esse mês ainda não está definido na minuta.

No artigo 3º da minuta, para o exercício de 2015, foi fixado o percentual de 8,334% a ser aplicado sobre o somatório da retribuição mensal do servidor no período da avaliação, cujo percentual será utilizado como base de cálculo para fins de determinação do valor a ser pago a título de bonificação.

Esse percentual aplica-se aos integrantes do Quadro do Magistério, segundo consta da Minuta do Decreto.

De acordo com o artigo 9º da LC 1078/2008, que dispõe sobre a bonificação por resultados no âmbito da Secretaria da Educação, o valor da bonificação por resultados, a ser pago anualmente, será calculado sobre até 20% do somatório da retribuição mensal do servidor relativo ao período de avaliação.

O Decreto nº 61.189, de 27 de março de 2015, para o exercício de 2014, fixou o limite de vinte por cento sobre o somatório da retribuição mensal do servidor no período de avaliação.

Como a segunda parcela da bonificação por resultado a ser paga no mês de setembro deste ano aos integrantes do magistério refere-se ao exercício de 2014, tem-se que a disposição contida na minuta do Decreto que fixa o percentual de 8,334% não atinge esse pagamento, já que a determinação é para o exercício de 2015.

São Paulo, 4 de agosto de 2015.

Maria Claudia Canale - adv

Análise da Minuta do Projeto de Lei Complementar s/nº de 2015 e Minuta de Decreto – Licença prêmio

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Trata-se o documento de uma MINUTA de projeto de lei complementar.

De acordo com a minuta do projeto de lei complementar, extingue-se o direito à licença prêmio para os servidores estaduais, revogando-se os artigos 209, 210, 212 a 214 da Lei nº 10.261/68 e demais alterações posteriores.

Os artigos que poderão ser revogados são os seguintes:

Artigo 209 - O funcionário terá direito, como prêmio de assiduidade, à licença de 90 (noventa) dias em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa.

Parágrafo único - O período da licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, e não acarretará desconto algum no vencimento ou remuneração.

Artigo 210 - Para fins da licença prevista nesta Seção, não se consideram interrupção de exercício:

I - os afastamentos enumerados no art. 78, excetuado o previsto no item X; e

II - as faltas abonadas, as justificadas e os dias de licença a que se referem os itens I e IV do art. 181 desde que o total de todas essas ausências não exceda o limite máximo de 30 (trinta) dias, no período de 5 (cinco) anos.

Artigo 211 – Revogado pelo art. 13 da Lei Complementar nº 318, de 10/03/1983.

Artigo 212 - A licença-prêmio será concedida mediante certidão de tempo de serviço, independente de requerimento do funcionário, e será publicada no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação em vigor. (NR)

Artigo 213 - O funcionário poderá requerer o gozo da licença-prêmio:

I - por inteiro ou em parcelas não inferiores a 15 (quinze) dias;

II - até o implemento das condições para a aposentadoria voluntária.

§ 1º - Caberá à autoridade competente:

1 - adotar, após manifestação do chefe imediato, sem prejuízo para o serviço, as medidas necessárias para que o funcionário possa gozar a licença-prêmio a que tenha direito;

2 - decidir, após manifestação do chefe imediato, observada a opção do funcionário e respeitado o interesse do serviço, pelo gozo da licença-prêmio por inteiro ou parceladamente.

§ 2º - A apresentação de pedido de passagem à inatividade, sem a prévia e oportuna apresentação do requerimento de gozo, implicará perda do direito à licença-prêmio. (NR)

Artigo 214 - O funcionário deverá aguardar em exercício a apreciação do requerimento de gozo da licença-prêmio.

Parágrafo único - O gozo da licença-prêmio dependerá de novo requerimento, caso não se inicie em até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato que o houver autorizado. (NR)

No artigo 1º das disposições transitórias da minuta do projeto, ficou ressalvado o direito adquirido à licença prêmio, nos termos da legislação anterior, para os períodos averbados ou completados até a data da publicação da nova lei.

De acordo com o artigo 2º da minuta do projeto, criou-se uma disposição transitória para assegurar aos servidores que tenham iniciado o período aquisitivo até a data da vigência da nova lei o direito à licença prêmio, a saber:

1ª situação: para o servidor que iniciou o período aquisitivo de 5 anos e vier a completá-lo, desde que não tenha interrupção de exercício e excesso do limite de ausências de 30 dias, terá o direito de usufruir a licença prêmio de acordo com a legislação atualmente vigente.

2ª situação: para os servidores que iniciarem o período aquisitivo e não vierem a completá-lo, seja por interrupção do exercício ou pelo excesso de faltas, serão concedidos 18 dias de licença para cada ano de efetivo exercício completado, até o limite de 4 anos. Ex: Se o servidor completar dois anos, ele terá direito a 36 dias de licença.

Para a segunda situação retratada, a minuta do projeto assegurou também a conversão, em pecúnia, a título de indenização, de um terço dos dias obtidos. Assim, na hipótese do exemplo anterior, em que o servidor obteve

36 dias de licença prêmio, ele poderá receber 12 dias em pecúnia.

Para os períodos adquiridos anteriormente à vigência da nova lei ou completado nos termos da primeira situação, ele terá direito à conversão de acordo com a legislação anterior, ou seja, 30 dias.

A minuta assegura, ademais, o direito à indenização dos dias de licença prêmio não usufruídos no caso de exoneração "ex officio", aposentadoria por invalidez permanente ou falecimento (nessa hipótese, a indenização será paga aos seus beneficiários), calculada de acordo com os vencimentos recebidos no cargo ocupado.

Por fim, garante que, em caso de exoneração de um cargo, em virtude de nomeação em outro cargo de caráter efetivo, fica assegurado ao servidor o direito previstos na regra transitória (situações 1 e 2 colocadas nesta).

MINUTA DO DECRETO

Dispõe sobre a suspensão de deferimento do pedido de conversão da parcela de 30 dias de bloco de licença-prêmio em pecúnia e dá providências correlatas.

Conforme a Minuta do Decreto, ficam vedados para o exercício em que for publicado o Decreto os deferimentos de pedidos de conversão em pecúnia da parcela de trinta dias de licença prêmio, cujos requerimentos forem protocolados após a edição do decreto.

A Minuta mantém os pagamentos relativos aos pedidos de conversão em pecúnia da parcela de 30 dias de licença prêmio, desde que os pedidos tenham sido protocolados até a data da publicação do decreto.

Estabelece que as Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado, Polícia Militar e Autarquias, que possuam servidores sob o regime estatutário, encaminhem no prazo de dez dias a relação nominal dos

requerimentos feitos pelos servidores até a data da publicação do decreto.

O artigo 3º determina ainda que deverá ser reduzido pelo menos 50% das despesas com substituição eventual para os cargos em comissão, funções e empregos públicos em confiança de comando. No caso, as atribuições dos titulares em seus impedimentos legais e temporários deverão ser exercidas pelo superior imediato.

O artigo 5º estabelece que a redução determinada pelo artigo 3º não se aplica às atividades fins das Secretarias da Educação, Saúde e autarquias vinculadas, Segurança Pública e de Administração Penitenciária, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, bem como as agências reguladoras de regime especial.

É o que tínhamos a informar, s.m.j.

São Paulo, 4 de agosto de 2015.

Maria Claudia Canale - adv